



VI - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda do Hunsrik e do Talian, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

VII - Propagar o ensino do Hunsrik e do Talian nas escolas, comunidades, associações e grupos de estudo por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino, transmissão e preservação do Hunsrik e do Talian;

IX - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Hunsrik e do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

X - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo, em conformidade com a BNCC;

XI - Ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições vinculadas ao uso do Hunsrik e do Talian;

XII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Hunsrik, Talian ou trilingues;

XIII - Incentivar a fala do Hunsrik e do Talian e, através dela, a preservação dos saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, brincadeiras tradicionais, literatura, gastronomia, sabedoria popular, usos e costumes, entre outros;

XIV - Criar grupos de estudos e/ou associações que viabilizem programações continuadas, a fim de criar políticas para preservação do Hunsrik e do Talian no município;

XV - Apoiar e incentivar a formação de grupos independentes de estudos voltados à promoção da cultura do Hunsrik e do Talian nas comunidades, nos bairros, capelas, entre outros;

XVI - Apoiar e incentivar grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores das línguas Hunsrik e Talian em projetos pedagógicos, culturais, de turismo e econômicos, que busquem evidenciar a cultura do município;

XVII - Apoiar e incentivar meios de comunicação falados e escritos no Hunsrik e no Talian, incentivando-os à preservação das línguas;

XVIII - Incentivar publicações bilíngues, do Hunsrik e do Talian, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XIX - Garantir a memória das línguas Hunsrik e Talian, criando acervo e banco de dados,

constituído pelos mais diversos registros históricos;

XX - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas turísticas e de informação), possam estar nas três línguas, o português, o Hunsrik e o Talian;

XXI - Destacar as línguas do Hunsrik e do Talian na semana alusiva ao Aniversário do Município e eventos culturais oficiais, incluindo-as inclusive em materiais institucionais do município.

**Art. 5º** O Município fica autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organizações a fim de viabilizar pesquisas, planos, projetos, campanhas e ações que incentivem o conhecimento, a escrita, a fala e a manutenção do Hunsrik e do Talian.

**Art. 6º** O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e também utilizando o Hunsrik e o Talian de forma conjunta;

**Art. 7º** Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial (português) ou nas cooficiais, se houver o entendimento.

**Art. 8º** Por meio desta Lei o Hunsrik e o Talian interagirão com outras etnias presentes no Município.

**Art. 9º** São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas três línguas do Município: o Português, o Hunsrik e o Talian, quando houver o entendimento.

**Art. 10.** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização das línguas oficial ou cooficiais.

**Art. 11.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 14/04/2021  
Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628  
Secretário Municipal da Administração

[Download do documento](#)